



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

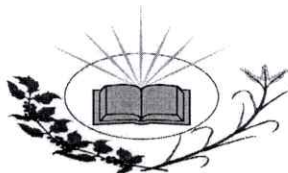
O Projeto de Lei ° 127/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal Velomar Gonçalves Rios, o qual: ***"Autoriza o Município de Catalão a celebrar Termo de Cooperação com a empresa VLI Multimodal S/A para a implantação do projeto 'Estação de Memórias' e para o recebimento dos bens culturais dele decorrentes, e dá outras providências"***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O Projeto de Lei nº 127/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, visa autorizar o Município de Catalão a celebrar **Termo de Cooperação com a empresa VLI Multimodal S/A**, objetivando a execução do projeto cultural

Três assinaturas manuscritas em tinta azul, escritas sobre uma linha horizontal.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

“**Estação de Memórias**”, voltado à preservação da história ferroviária local, sem transferência de recursos financeiros entre as partes.

Segundo a justificativa apresentada, o projeto pretende criar um **espaço público de memória** nas dependências da antiga Estação Ferroviária de Catalão, reunindo objetos, documentos, registros audiovisuais e demais elementos históricos, integrando-os ao acervo cultural e patrimonial do Município

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

**1. Competência e Iniciativa**

A matéria se insere na **competência legislativa do Município**, conforme dispõem os arts. **30, incisos I e IX, da Constituição Federal**, que conferem aos entes municipais a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural.

A iniciativa do projeto é **privativa do Prefeito Municipal**, por versar sobre **autorização para celebração de convênios ou instrumentos congêneres**, o que se enquadra no exercício da **administração municipal** e na **gestão do patrimônio público**, consoante o art. 61, §1º, II, “b” da Constituição Federal e o art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Catalão.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Portanto, a iniciativa é **legítima** e encontra amparo jurídico no ordenamento.

**2. Natureza Jurídica do Termo de Cooperação**

O instrumento jurídico proposto – **Termo de Cooperação** – é previsto no **art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações anterior)** e, atualmente, no **art. 174, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, que admite a celebração de instrumentos de cooperação entre entes públicos e privados **sem transferência de recursos financeiros**, voltados à consecução de objetivos de interesse comum.

No caso vertente, o Município atuará como **parceiro institucional e facilitador**, cedendo espaço e apoio logístico, enquanto a empresa VLI Multimodal S/A será **responsável técnico e operacional** pelo desenvolvimento do projeto, sem repasses de verbas públicas.

Trata-se, portanto, de **parceria administrativa de cooperação mútua**, de natureza **não onerosa**, compatível com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os do **interesse público, moralidade e eficiência**.

**3. Fundamentação Constitucional e Cultural**

A proposta também se harmoniza com o disposto nos arts. **215 e 216 da Constituição Federal**, que impõem ao Poder Público o dever de proteger as manifestações culturais e o patrimônio histórico e artístico brasileiro, em colaboração com a comunidade e a iniciativa privada.

Na mesma linha, a **Lei Orgânica do Município de Catalão**, em seus dispositivos que tratam da **política cultural e da preservação do patrimônio**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**histórico**, determina a promoção de ações voltadas à valorização da memória social e do acervo histórico local.

O projeto “Estação de Memórias” traduz, portanto, a concretização de um **direito cultural fundamental**, favorecendo o acesso gratuito da população à história ferroviária e contribuindo para a **educação patrimonial e o turismo cultural** no Município.

#### **4. Princípios e Legalidade Administrativa**

O projeto observa os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (art. 37, caput, CF), uma vez que não há dispêndio de recursos públicos, e a cooperação proposta visa à realização de finalidade pública inequívoca – a promoção da cultura e a preservação da memória coletiva.

Ademais, ao prever que o Município poderá **receber os produtos culturais e patrimoniais resultantes** do projeto, a proposição resguarda a incorporação dos bens culturais ao **acervo público municipal**, garantindo transparência e segurança jurídica na gestão desses bens.

#### **5. Técnica Legislativa**

O texto do Projeto de Lei está redigido com **clareza, precisão e unidade temática**, atendendo às normas de técnica legislativa previstas na **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, especialmente no tocante à forma, linguagem e estrutura normativa.

A doutrina reconhece que a **cooperação entre o poder público e a iniciativa privada** constitui instrumento legítimo de fomento e compartilhamento



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

de responsabilidades na execução de políticas públicas, especialmente no campo cultural.

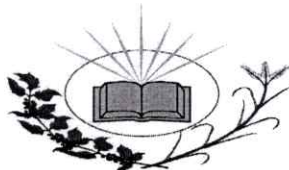
Para **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, “os instrumentos de cooperação administrativa são manifestações do princípio da subsidiariedade e da busca pela eficiência, permitindo que o Estado atue em parceria com entidades privadas para alcançar fins públicos” (*in Direito Administrativo, Atlas, 2023*).

Na mesma linha, **Celso Antônio Bandeira de Mello** ensina que “a Administração Pública pode e deve celebrar ajustes com entidades privadas quando o objeto do pacto representar interesse público e houver convergência de finalidades” (*Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 2022*).

Portanto, a celebração do Termo de Cooperação aqui pretendida encontra **amparo teórico e jurídico consolidado**, representando medida moderna de gestão pública cultural.

Nesse sentido, esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** entende que o **Projeto de Lei nº 127/2025**:

- **É formal e materialmente constitucional;**
- Observa os **princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência;**
- Está em **consonância com a legislação federal e municipal aplicável;**
- Encontra respaldo doutrinário e jurídico quanto à natureza do instrumento de cooperação;
- Atende às **exigências de técnica legislativa e ao interesse público municipal.**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

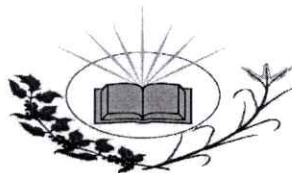
**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei nº 127/2025**, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando a aprovação da matéria.

Catalão (GO), 21 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Gilberto Barbosa de Andrade (SD)**  
Relator





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 127/2025**.

Catalão (GO), 21 de outubro de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Gilmar Antônio Neto.

---

**Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 127/2025**.

Catalão (GO), 21 de outubro de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Thomas Marques de Mesquita.

---

**Thomas Marques de Mesquita (PODE)**  
Vogal